



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência, redigido pelo: Departamento Elétrico Municipal neste artefato denominado simplesmente **SOLICITANTE**, tem como finalidade instruir o processo de contratação direta com base nos dispostos no Decreto Municipal nº 30/2024 de 10 de abril de 2024, e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS (CONSULTORIO ODONTOLOGICO) DA UBS CENTRO - PROTOCOLO: 549/2026; NATUREZA: MANUT. EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS.

Para fins de entendimento deste Termo de Referência, serão utilizadas as terminologias abaixo, cuja explicação acompanha as mesmas:

- **CONTRATADA:** empresa à qual foi adjudicado o objeto constante deste Termo de Referência;
- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taguaí;
- **SOLICITANTE:** Secretaria demandante.
- **SERVIÇO:** Objeto da Contratação

1. Definição do Objeto:

1.1. A natureza do objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção em aparelhos de ares condicionados (consultório odontológico) da UBS Centro conforme condições e exigências estabelecidas nas cláusulas constantes deste artefato.

1.2. Apresenta-se, a seguir, a lista com a especificação dos serviços a serem contratados, juntamente com suas quantidades e unidades correspondentes:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	SERVIÇO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	1	SER

1.3. Os serviços acima citados devem ser apresentados de acordo com os parâmetros especificados neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços da contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenhos e qualidades que se encontram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

1.5. Os serviços relacionados na cláusula 1.2 serão solicitados para execução em única remessa e imediatamente à emissão da nota de empenho, não havendo, portanto, o que falar sobre prazo de contrato e sua prorrogação.

2. Fundamentação da Contratação.

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), regularmente instruído pela unidade requisitante, no qual estão demonstradas a necessidade administrativa, a descrição do objeto, a justificativa da contratação, os quantitativos estimados e a indicação de recursos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas internas do Município.

2.2. O referido DFD constitui o instrumento formal de planejamento inicial da contratação, servindo como base para a autorização e o prosseguimento do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado, destinados ao consultório odontológico da UBS Centro.

3.2. O consultório odontológico é ambiente que exige condições controladas de temperatura, ventilação e qualidade do ar, em razão da realização de procedimentos clínicos que demandam elevados padrões de biossegurança e conforto.

3.3. O regular funcionamento do sistema de climatização é essencial para garantir conforto térmico a pacientes e profissionais, bem como para assegurar o adequado desempenho dos equipamentos odontológicos e a preservação dos materiais e insumos utilizados nos atendimentos.

3.4. A inoperância ou o funcionamento inadequado dos aparelhos de ar-condicionado pode comprometer a realização dos atendimentos odontológicos, gerar desconforto aos usuários e profissionais da saúde e representar potencial risco sanitário incompatível com ambientes de assistência à saúde.

3.5. O serviço a ser contratado caracteriza-se como serviço comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, não envolvendo complexidade técnica elevada nem a necessidade de avaliação comparativa aprofundada de soluções alternativas.

3.6. Para o atendimento da necessidade identificada, mostra-se suficiente a definição objetiva das especificações técnicas essenciais do serviço, conforme padrões usuais praticados no mercado.

3.7. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra como pequena compra, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, a solução proposta revela-se adequada, eficiente e economicamente vantajosa.

3.8. A contratação atende de forma direta à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança sanitária e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. Requisitos da Contratação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

4.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

I - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções
(<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas-
CNEP(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

V - Cadastro Estadual de Empresas Punidas-CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

VI - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

VII - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União
(<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

4.2. A consulta ao cadastro de que trata o inciso III do artigo 11 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Para fins de comprovação da habilitação mínima necessária do proponente que apresentou a proposta mais vantajosa à administração, o agente de contratação deverá consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:

I – Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5. Da execução do objeto.

5.1. Da Execução do serviço:

5.1.1. A solicitante fará o pedido da execução dos serviços de forma integral.

5.2. Quanto a qualidade dos serviços:

5.2.2. Em caso de serviços executados em desacordo com as especificações ou reprovados pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá realizar os ajustes necessários ou refazer os serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem custo adicional para a Contratante, reiniciando-se o prazo para pagamento após a aprovação do fiscal.

5.3. Execução:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados no UBS Centro, na rua José Inacio Ribeiro nº757.

5.4. Quanto à quantidade indicada na cláusula 1.2 deste termo de referência, estima-se ser o suficiente para atender à demanda da solicitante.

5.5. Quanto à forma de recebimento e critérios de aceitação do serviço executado deve-se atentar ao seguinte:

5.5.1. O transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá ser realizado em veículo adequado, assegurando que todos os itens sejam manuseados e armazenados de forma a garantir sua integridade e qualidade, permitindo a execução dos serviços em perfeito estado, sem vícios ou falhas que possam comprometer o resultado.

5.5.2. Não serão aceitos os serviços cujas condições de integridade não sejam satisfatórias.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

5.6. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outra relacionada à execução do serviço, é de total responsabilidade da contratante.

5.7. O recebimento do serviço será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:

5.7.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.7.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.8. As notas fiscais emitidas deverão ser entregues ao departamento de compras, pelo fiscal do contrato após a conferência do serviço executado.

5.9. Os serviços a serem executados, especificados na cláusula 1.2 deste Termo de Referência, deverão ser prestados em perfeitas condições, atendendo a todos os requisitos de qualidade e adequação definidos neste documento, garantindo o cumprimento integral das especificações aplicáveis.

5.9.1. Caso o serviço seja executado de forma insatisfatória ou em desacordo com as especificações, a Contratada deverá realizar os ajustes ou refazer o serviço no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável, sem qualquer custo adicional para um Contratante.

5.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados durante o período de garantia definido neste Termo de Referência, comprometendo-se a corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas ou inconformidades identificadas pela Administração Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável.

5.11. Todos os termos e parâmetros aceitos na execução contratual encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, devendo as partes se orientar por meio destes e da legislação vigente, a fim de garantir não execução dos serviços.

5.12. O prazo máximo para a execução do serviço será de 15 (quinze) dias úteis contados da data que a empresa recebeu a ordem de serviço.

5.13. Quanto ao prazo estabelecido na cláusula 5.12, em situações devidamente justificadas e mediante aceitação da contratante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

5.14. Em caso de qualquer inconformidade na execução dos serviços, serão tomadas medidas para regularizar a prestação e assegurar a excelência em todas as etapas do processo, conforme descrito nos documentos que compõem o processo de contratação.

6. Gestão da Execução do Objeto.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

6.1. Considerando que o valor da contratação constante neste Termo de Referência encontra-se abaixo do limite do que trata o parágrafo 2º do caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação será regida pelas normas constantes neste Termo de Referência, dispensando-se, por força da norma supracitada e do disposto no Decreto Municipal nº 30/2024, a emissão do contrato.

6.1.1. Mesmo não havendo a formalização do contrato, os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão denominados adiante, respectivamente, GESTOR DO CONTRATO e FISCAL DO CONTRATO.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização da entrega dos produtos:

6.4.1. O recebimento dos serviços deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.

6.4.3. O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços contratados, o fiscal do contrato emitirá notificações para a contratada solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.

6.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.7. O fiscal do contrato poderá acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias e as glosas, relacionados ao objeto da contratação constante deste Termo de Referência, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Referente à Gestão da Execução da Contratação, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a execução do processo de acompanhamento e fiscalização da execução da contratação constante neste Termo de Referência.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências sucedidas durante a execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentados pela contratada em desacordo com as especificações constantes nos documentos processuais e na proposta ofertada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis pela contratada para que não haja danos e prejuízos à contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela contratante dos mesmos, acompanhados pela nota fiscal, e, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço solicitado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contidas neste termo de referência.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

7.5. No caso de controvérsias durante a execução do serviço contratado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a diferença auferida para que seja regularizada a situação com vistas à liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.8. Para fins de liquidação, a solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1.** o número dos cupons fiscais equivalentes (se for o caso);
- 7.8.2.** a data da emissão;
- 7.8.3.** os dados do processo e dados indicados no pedido de compra;
- 7.8.4.** o valor a pagar; e
- 7.8.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta, a liquidação, ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência até o pagamento.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. O prazo de que trata a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias com o intuito de rescindir esta contratação, juntando nos autos do processo administrativo correspondente os documentos que comprovem a autoria da infração, como também a ocorrência da infração em si, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

7.14. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.

7.15. Havendo atraso de pagamento causado pela contratante e, caso a contratada o solicite a sua efetivação, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.16. O pagamento à contratada será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela mesma.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como pagamento realizado no documento emitido pela instituição bancária.

7.18. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critérios de Seleção da empresa a ser contratada.

8.1. A forma e os critérios a servirem de baliza para selecionar a empresa a ser contratada para fornecer os produtos serão os seguintes:

8.1.1. Será selecionado para executar o serviço, a empresa que apresentou o menor preço unitário da proposta e estiver adimplente frente aos documentos constantes nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 30/2024 constante no **Anexo I** que faz parte integrante deste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação.

9.1. A estimativa do valor da contratação foi embasada na pesquisa de mercado constante no Anexo II deste Termo de Referência, denominado Cotações, cujo resultado está apresentado abaixo:

Lote	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Item 1	SERVIÇO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	1	SER		250,00	250,00
00069/26						

10. Adequação Orçamentária.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

10.1. As despesas decorrentes da contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02/06/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
10.301.1001.2519.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - APS

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA:
293

11. Fiscalização do contrato.

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: Alfredo Márcio e Oliveira Huggler.

12. Gestão do contrato.

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Lourival Donizete Francisco.

13. Anexos

13.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o seguinte documento:

- a) Anexo I- Decreto 30/2024 de 10 de abril de 2024.
- b) Anexo II – Cotações.

Taguaí, 13 de fevereiro de 2026

Lourival Donizete Francisco
Eletricista

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- ☐ aprová-lo.
- ☐ rejeitá-lo.
- ☐ aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

COTAÇÃO Nº: 00069/26

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Referente à cotação em epígrafe, declaro, para todos os fins de direito, que:

1. realizei pesquisas de preços para futura aquisição dos materiais/serviços neste processo de compra;
2. que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 23 da Lei 14.133/2021, e seus incisos;
3. A consulta foi feita a partir de itens similares em **3 (três) fornecedores;**
4. o valor de referência adotado foi o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços;
5. os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado;
6. me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens.

TAGUAI, 19 de fevereiro de 2026

Lourival Donizete Francisco
Eletricista



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CONTABILIDADE

Taguai, 19 de fevereiro de 2026

ILMO. SR.
DANIEL VIRGILIO ARAUJO
DD.CONTADOR MUNICIPAL

Solicito-lhe informações sobre a disponibilidade de saldo orçamentário para realizar a :
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE ARES
CONDICIONADOS (CONSULTORIO ODONTOLOGICO) DA UBS CENTRO - PROTOCOLO: 549/2026;
NATUREZA: MANUT. EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS.

Segue abaixo o valor para a compra:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	1	SER		250,00	250,00

TOTAL: 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Saudações.

Caique Eduardo Romano Cerri



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Agente de Contratação

PROCESSO DE COMPRA Nº: 000061/26

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 57

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

ITEM	CÓDIGO	39.541.090 ELEANDRO LUIS ISAIAS CAMARGOS CNPJ: 39.541.090/0001-63 JOSE INACIO RIBEIRO, 970 - CENTRO, TAGUAI - SP, CEP: 18890-075 TELEFONE: 1496585392 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	012.001.81 7	SERVIÇO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S TOTAL DO PROPONENTE	SER	1	250,00	250,00 250,00

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

(X) SIM () NÃO

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(X) SIM () NÃO

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(X) SIM () NÃO

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF

(X) SIM () NÃO

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

(X) SIM () NÃO

<http://www.tst.jus.br/certidao>

CERTIDÃO QUE NÃO CONSTA NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS

(X) SIM () NÃO

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS – TCE

(X) SIM () NÃO

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS – TCU

(X) SIM () NÃO

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3vjDnNSJtIDAvcb25pS-3DwbePh8>

EMIÇÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ)

(X) SIM () NÃO

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

CADASTROS ESTADUAIS

(X) SIM () NÃO

<http://www.sintegra.gov.br/>

SISTEMA ELETRÔNICO DE APLICAÇÃO E REGISTRO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – E-SANÇÕES

(X) SIM () NÃO

[\(http://www.esancoes.sp.gov.br/\);](http://www.esancoes.sp.gov.br/)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS

(X) SIM () NÃO

[https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc"\);](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE – CNIA, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

(X) SIM () NÃO

[http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php"\);](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS-CNEP

(X) SIM () NÃO

[https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc"\);](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, DE ACORDO COM SUA NATUREZA

(X) SIM () NÃO

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentando toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Taguaí, 19 de fevereiro de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 000061/26

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 57

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do Processo nº **000061/26**, AUTORIZAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS (CONSULTORIO ODONTOLOGICO) DA UBS CENTRO - PROTOCOLO: 549/2026; NATUREZA: MANUT. EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

17953 ITEM CÓDIGO	39.541.090 ELEANDRO LUIS ISAIAS CAMARGOS CNPJ: 39.541.090/0001-63 JOSE INACIO RIBEIRO, 970 - CENTRO, TAGUAI - SP, CEP: 18890-075 TELEFONE: 1496585392 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	012.001.81 SERVIÇO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	SER	1	250,00	250,00
7	TOTAL DO PROPONENTE				250,00

Taguaí-SP, 20 de fevereiro de 2026

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO I

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE DESPESA ESTABELECIDO PELA ALÍNEA 4 DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 30/2024.

Processo de Compras nº 000061/26

Processo de Contratação Direta nº 57/2026.

Certifico que o valor da despesa solicitada pelo: Departamento Elétrico Municipal no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), encontra-se circunscrito aos limites impostos pela alínea 4 do artigo 15 do Decreto nº 30/2024, podendo dar continuidade aos trâmites.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taguaí-SP, 19 de fevereiro de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO II

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Processo de Compras nº 000061/26

Processo de Contratação Direta nº 57/2026.

Certifico que, até a presente data, a Prefeitura Municipal de Taguaí realizou despesa com o objeto solicitado no montante de R\$ 9.269,90 e, incluindo o valor a ser dispendido para custear a contratação direta em epígrafe, que é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfaz um montante de R\$ 9.519,90 o qual: encontra-se circunscrito aos limites impostos pelo **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo dar continuidade aos trâmites.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taguaí-SP, 19 de fevereiro de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO III-DO DECRETO Nº 30/24-CHECKLIST

Processo de Compras nº 000061/26

Processo de Contratação Direta nº 57/2026.

➤ ART. 6º LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X
d) requisitos da contratação;	X
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	X
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	X
g) critérios de medição e de pagamento;	X
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	X
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	X
j) adequação orçamentária;	X
k) indicação do gestor do contrato;	X
l) indicação do fiscal do contrato.	X
m) local de entrega do material	X
n) prazo pagamento – utilizar mínimo 30 dias	X

➤ ART. 40 LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei , além das seguintes informações:	
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	X
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;	X
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	N/A

Certifico que o Termo de Referência referente ao processo de compras supra mencionado foi minuciosamente verificado em relação ao checklist estabelecido, e confirma-se que está em total conformidade com os requisitos e critérios estipulados.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Taguaí-SP, 19 de fevereiro de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de contratação

ANEXO IV-DO DECRETO Nº 30/24

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PARA OS PROCESSOS FORMALIZADOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 30 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Processo de Compras nº 000061/26

Processo de Contratação Direta nº 57/2026.

O presente relatório tem por objetivo analisar e certificar a conformidade do processo em epígrafe formalizado de acordo com o Decreto nº 30, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *para as contratações com valor até o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

1. Introdução

O Decreto nº 30, de 10 de abril de 2024, estabelece os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as contratações com valor até o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí.

2. Análise dos Processos Formalizados

Os processos formalizados foram analisados de acordo com o referido Decreto, verificando sua conformidade com as disposições legais, procedimentos e requisitos estabelecidos, todos submetidos a uma revisão minuciosa considerando os seguintes aspectos:

- Observância das disposições preliminares e do objeto e âmbito de aplicação conforme os artigos 1º e 2º do Decreto;
- Definições claras de termos conforme estabelecido na Seção II do Capítulo I;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- Designação e atribuições do agente de contratação de acordo com o artigo 3º do Decreto;
- Verificação das hipóteses de uso conforme o artigo 5º do Decreto;
- Controle dos limites de valores conforme o artigo 6º do Decreto;
- Procedimentos detalhados conforme o Capítulo II do Decreto, incluindo instrução do processo, pesquisa de preço, publicidade, classificação das propostas e formalização do processo.

3. Conclusão

Após análise detalhada, certificamos que os processos formalizados estão em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 30, de 10 de abril de 2024, garantindo a legalidade e transparência nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Taguaí.

Taguaí-SP, de de

Agente de contratação